



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009659/2017-21



00100.016660/2018-11  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018/0019

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM TI LTDA - EPP**, para fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD); com serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, garantia de funcionamento da solução durante 12 (doze) meses e serviço de capacitação operacional na solução.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM TI LTDA - EPP**, com sede na Rua Lua Crescente, 50, sala 2, 1º andar, Santana de Parnaíba – São Paulo – CEP: 06.529.017, telefone/fax nº (019) 3203-1002, CNPJ-MF nº 13.789.844/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS RODRIGUES DA CUNHA PERALLIS, CI. 34.833.659-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 226.337.688-73, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.008586/2018-60 do Processo nº 00200.009659/2017-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008198/2018-89 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários - bem como serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e serviço de capacitação operacional na solução adquirida, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário
- VI - apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, presente no Anexo 5 do edital, devidamente preenchido e assinado pelo preposto da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado da CONTRATADA, durante serviços de assistência técnica, previsto na Cláusula Sétima, necessite acessar remotamente o sítio do SENADO, esse acesso será permitido apenas com autorização expressa e supervisão local de um técnico (DBA - Administrador de Banco de Dados) designado pelo PRODASEN/SENADO.

**I** - Entende-se por DBA a sigla que identifica a função cujo papel é ser o responsável pela administração dos bancos de dados, zelando pela qualidade, segurança e disponibilidade das informações. O DBA deve possuir uma formação teórica sobre bancos de dados e o modelo relacional, além de ser especializado na operação de um Sistema Gerenciador de Bancos de Dados (SGBD), como o Oracle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude deste contrato, as partes – SENADO E CONTRATADA - poderão ter acesso a informações confidenciais. As partes concordam que manterão em caráter confidencial todas as informações confidenciais recebidas da outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não colocar à disposição as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para a implementação deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não obstante o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, as informações que poderão ser transmitidas de uma parte a outra, como informação

Rj

x

X



## SENADO FEDERAL

confidencial, por meio de meio físico, serão devolvidas à respectiva parte titular da informação pela parte recipiente, ao término deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste contrato, o Termo de Confidencialidade da Informação, constante no Anexo 5 do edital, devidamente preenchido e assinado pelo seu preposto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá, instalará, configurará e ativará uma solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em Sistemas de Gerenciamento de banco de dados (SGBD), e prestará o serviço de operação assistida para a solução, assistência técnica e atualização de versão com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses, e também serviço de capacitação operacional na solução adquirida pelo SENADO, observando-se que:

**I** – A solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em SGBD incluem incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento, sendo aceitas, inclusive, solução baseada em hardware, caso em que o mesmo fará parte integrante da solução e deverá estar coberto pela garantia de funcionamento da solução de 12 (doze) meses;

**II** – O serviço de operação assistida para a solução compreende 40 (quarenta) horas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA entrará em contato com o SENADO, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para realização de **Reunião de alinhamento** com a participação dos fiscais do contrato do SENADO, da comissão de



## SENADO FEDERAL

acompanhamento e do preposto da CONTRATADA, na qual deverão ser tratados os seguintes temas:

- I - Apresentação das partes envolvidas, inclusive de gestores e fiscais técnicos do SENADO; e dos contatos técnicos e gerenciais;
- II - Esclarecimentos dos termos contratuais;
- III - Apresentação, pela CONTRATADA, das formas de acesso aos serviços contratados; e
- IV - Resolução de dúvidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base na ata da reunião preparatória referida no parágrafo primeiro, a CONTRATADA produzirá e entregará ao SENADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, documento contendo o roteiro de serviços, apresentando o detalhamento de atividades no que se refere à metodologia, forma e sequência de etapas do serviço de instalação, configuração e ativação da solução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, fatura e documentos formais contendo:

- a) Dados para registro das licenças junto ao fabricante;
- b) Senhas de acesso aos sites dos fabricantes para acesso a informações sobre problemas técnicos, controle das licenças adquiridas, etc.; e
- c) Quaisquer itens de hardware eventualmente pertencentes à solução objeto da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contagem do prazo de entrega a que se refere o parágrafo terceiro poderá ser suspensa em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, atrasos, não causados pela CONTRATADA, na importação do hardware que eventualmente componha a solução. O prazo de suspensão vigorará pelo tempo correspondente ao prazo em que perdurar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovada e aceita pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os itens de *software* e *hardware* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos acessórios (mídias, números de série ou chaves de registro, licenças, etc.) necessários para a instalação e operação de todos os seus componentes. Além disso, deverão ser entregues todos os manuais de instalação, configuração e operação.

I - O SENADO poderá, a seu critério, dispensar a entrega das mídias originais no caso de serem fornecidas formas alternativas para o recebimento dos softwares adquiridos.

RG



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega referenciada no parágrafo terceiro deverá se dar no PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 1, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As licenças entregues deverão atender, rigorosamente, a todas as especificações técnicas contidas na descrição do objeto desta contratação, constante no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A solução será recebida se em perfeitas condições e conforme as especificações edital e seus anexos, a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – O SENADO deverá realizar o aceite provisório da solução, no momento da entrega dos documentos discriminados no parágrafo terceiro, para posterior verificação de sua integridade e aderência às especificações constantes do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatando-se que a solução atende às condições do edital e seus anexos, o SENADO emitirá o respectivo documento de aceite definitivo da solução (Termo de Recebimento da Solução), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva entrega de todos os equipamentos e softwares, nos termos do parágrafo terceiro e da verificação de conformidade de entrega a que se refere o parágrafo décimo segundo.

**I** - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, operacionalidade e garantia da solução enquanto durar a vigência do contrato de serviços de assistência técnica e atualização de versão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso, na análise da documentação recebida nos termos do parágrafo terceiro, sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e/ou na disponibilidade dos serviços de assistência técnica e atualização de versão para o SENADO, a CONTRATADA será notificada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a SENADO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**I** - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio do documento de aceite definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O recebimento será feito mediante a emissão dos seguintes aceites:

**a)** Aceite da entrega da solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento): em até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva entrega de todos os equipamentos e softwares e da verificação de conformidade de entrega, conforme parágrafo oitavo desta Cláusula;



SENADO FEDERAL

- b) Aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação da solução:** em até 15 (quinze) dias corridos após a finalização das atividades de instalação, configuração, ativação e da verificação de conformidade de ativação conforme Cláusula Quarta, e sanadas quaisquer eventuais inconsistências;
- c) Aceite dos serviços de Operação Assistida para a solução:** em até 5 (cinco) dias corridos após o término das horas contratadas para essa atividade, conforme Cláusula Quinta, e a verificação de conformidade dos serviços prestados, conforme os parágrafos sexto e sétimo daquela Cláusula;
- d) Aceite do serviço de Capacitação Operacional:** em até 5 (cinco) dias corridos após a sua conclusão, com avaliação positiva, e entrega dos respectivos certificados, observado o disposto no parágrafo nono da Cláusula Sexta;
- e) Aceite dos serviços de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução:** mensalmente, durante o prazo de assistência técnica, após a efetiva prestação dos serviços e a verificação de sua conformidade, conforme Cláusula Sétima;
- f) Aceite Definitivo da solução:** após a emissão dos aceites constantes das alíneas “a”, “b” e “c” deste parágrafo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os equipamentos e softwares serão instalados, configurados e ativados, conforme especificação do edital e seus anexos, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do Aceite de Entrega, a que se refere a alínea “a” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares será realizada utilizando equipe do fabricante, ou por ele homologada, ou, ainda, com certificação emitida por entidade certificadora credenciada por organismo oficial na área de instalação e configuração da solução de auditoria e proteção de bancos de dados contratada e será acompanhada e supervisionada pela equipe técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos e softwares serão executados, em regra, em dias úteis, no período das 8h às 18h.

**I** - Em caráter excepcional e a critério do SENADO, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em comum acordo com a CONTRATADA.

R.S.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de instalação, configuração e ativação englobam o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática do SENADO. Os serviços consistirão das etapas a seguir detalhadas, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na reunião preparatória a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

- I - Montagem, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares para a Solução Corporativa de Proteção e Auditoria dos Bancos de Dados adquirida;
- II - Implantação de ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração para a Solução Corporativa de Proteção e Auditoria dos Bancos de Dados;
- III - Ativação da solução e liberação para entrada em produção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

O Serviço de Operação Assistida deve ser prestado pela CONTRATADA, no ambiente do SENADO, mediante a presença de um responsável técnico com certificação emitida pelo fabricante da solução contratada, e deverá se iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do aceite dos serviços de instalação, configuração e ativação a que se refere a alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o serviço referenciado no *caput*, a CONTRATADA está obrigada a cumprir 40 (quarenta) horas de operação, a qual deverá ser acompanhada pela equipe do SENADO responsável pelas atividades de operação, manutenção e suporte da solução.

I - Será concedido prazo adicional, mediante solicitação da CONTRATADA ao SENADO, conforme se fizer necessário ao pleno atendimento do disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta Cláusula.

II - A prorrogação do Serviço de Operação Assistida é destinada apenas à finalidade do disposto nos parágrafos citados no inciso I, portanto sem nenhum ônus financeiro ao SENADO, não sendo permitido ao SENADO fazer novas solicitações elencadas no parágrafo quarto, que excedam ao limite de horas referenciado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço de operação assistida será prestado de forma contínua ou dividido em períodos de, no mínimo, 8 (oito) horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do Aceite de Ativação da solução, conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, mediante solicitação do Órgão Responsável.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço de operação assistida tem como objetivos:

- a) Auxiliar o processo de implantação da solução;
- b) Corrigir possíveis falhas;
- c) Reduzir riscos de implantação;
- d) Orientar sobre melhores práticas;
- e) Transferir conhecimentos para a equipe do SENADO que ficará responsável pela operação e suporte de primeiro nível da solução contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços de operação assistida incluem as seguintes atividades:

- a) Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do Senado Federal (criação de usuários e regras, geração de relatórios, resolução de incidentes, etc.);
- b) Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;
- c) Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da solução.
- d) Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão, documentados e adaptados à realidade do Senado Federal;
- e) Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – São detalhados a seguir os benefícios esperados com a contratação do serviço discriminado nesta Cláusula:

- a) Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas;
- b) Redução da curva de aprendizado e transferência de conhecimento para a equipe do Senado Federal;
- c) Melhor performance e disponibilidade da solução no início de sua operação;
- d) Redução de impacto de implantação, com menores índices de incidentes gerados em função da implantação da nova tecnologia;

R.S.



SENADO FEDERAL

- e) Padronização de procedimentos, possibilitando que o contratante assuma as atividades com sua própria equipe no menor tempo possível;
- f) Relatório ao final do período de operação assistida, contendo informações sobre atividades desenvolvidas e recomendações sobre como melhor utilizar a tecnologia.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer providência no sentido do perfeito funcionamento da solução durante o período de operação assistida deverá ser tomada pela CONTRATADA, sempre que demandada pelo SENADO e sempre que seja compatível com as especificações técnicas elencadas no Anexo 3 do edital, sendo que, em qualquer ocorrência de falhas ou de solicitação de funcionalidade de bloqueio ou monitoramento a CONTRATADA deverá informar, formalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo e os recursos necessários ao atendimento da solicitação ou à correção da falha.

**I** - A comunicação por e-mail é considerada um dos meios formais de comunicação a que se refere este item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será emitido o aceite dos serviços de Operação Assistida, na forma da alínea “c” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, caso se constate que houve providência solicitada e não atendida ou falha que não tenha sido corrigida durante o período de Operação Assistida, conforme detalhado no parágrafo sexto, salvo quando o não atendimento da providência ou a não correção da falha for decorrente de motivo fortuito ou de força maior ou quando inequivocamente impossibilitadas por ação ou omissão do SENADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

A capacitação operacional, para a plataforma e versão dos softwares adquiridos, será realizada em Brasília – DF, para 5 (cinco) alunos, com carga horária total mínima exigida de 20 (vinte) horas, considerando o máximo de 4 (quatro) horas por dia, e deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados do início da capacitação operacional, ementa para aprovação, com carga horária e conteúdo programático a serem abordados no treinamento, considerando os seguintes conteúdos:

- a) conceitos básicos, arquitetura, topologia e protocolos;
- b) criação, alteração e remoção de regras e outros parâmetros;
- c) definição de grupos de acesso;



SENADO FEDERAL

- d) gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas;
- e) gerenciamento de desempenho;
- f) *backup e restore*;
- g) criação de filtros de monitoramento para situações específicas;
- h) geração de relatórios pré-configurados e personalizados;
- i) outras formas de extração dos dados de auditoria;
- j) desenvolvimento de estudos de caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A capacitação deverá consistir de cursos do currículo oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, com a visão específica utilizada na solução do SENADO, de acordo com o conteúdo mínimo definido no parágrafo anterior. A capacitação deverá incluir, ainda, também a realização de laboratórios práticos entre cada unidade de conhecimento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá capacitar pessoas para administrar a solução e usuários que serão consumidores das informações de auditoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os instrutores responsáveis pela capacitação deverão ser certificados pelo fabricante dos produtos para ministrar o curso proposto ou possuírem certificação emitida por entidade certificadora credenciada por organismo oficial na área de treinamento para a solução de auditoria e proteção de bancos de dados contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA disponibilizará ambiente, em Brasília-DF, para realização da capacitação operacional, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observando a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

**I** - Alternativamente, a capacitação poderá ser realizada nas dependências do SENADO, podendo ser utilizados os próprios equipamentos fornecidos na solução, devendo a CONTRATADA oferecer os demais recursos necessários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Deverão ser fornecidas, no início da capacitação, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados na capacitação operacional os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

R.G.

x

Jk.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - A avaliação dos treinamentos e dos instrutores será feita ao final do curso de capacitação, por meio de aplicação do questionário do Anexo 6 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** - O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido, salvo quando o SENADO entender desnecessário, caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos.

**I** - O SENADO definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos, o qual não excederá ao conteúdo e carga horária do treinamento original.

**II** - Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido conforme o disposto na alínea “d” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA comunicará formalmente ao SENADO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da liberação pelo fabricante, a disponibilidade de novas versões dos softwares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como "atualização de versão" a liberação pela CONTRATADA para o SENADO de versões subsequentes dos softwares objeto dessa contratação, incluindo toda a documentação técnica pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As novas versões dos softwares deverão ser disponibilizadas em mídias óticas (CD/DVD), entregues no local indicado pelo SENADO, ou em arquivos para download na Internet – diretamente ou por intermédio dos sítios dos fabricantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação técnica citada no parágrafo primeiro deverá incluir relatório de impacto para os casos de instalação e não instalação e instruções para correta instalação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Definem-se como serviços de assistência técnica aqueles efetuados mediante solicitação da CONTRATADA, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos softwares e/ou hardwares integrantes da solução objeto da presente contratação, de modo a garantir os níveis mínimos de serviço descritos na presente cláusula. O serviço de "assistência técnica" envolverá o apoio especializado prestado pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

**a)** Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos softwares objeto dessa contratação;



SENADO FEDERAL

- b) Identificar e resolver problemas de mal funcionamento dos softwares e/ou hardwares objeto dessa contratação;
- c) Identificar e resolver defeitos do dos softwares objeto dessa contratação;
- d) Resolução de problemas de desempenho da solução;
- e) Disponibilização de documentos técnicos do fabricante e de estrutura de pesquisa em base de conhecimento para solução de problemas;
- f) Atualização das versões dos componentes de software da solução;
- g) Resolução de problemas de em quaisquer equipamentos (*hardware*) integrantes da solução contratada, incluindo a substituição de peças e de componentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços de assistência técnica serão realizados por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do SENADO, ou por iniciativa do SENADO, após abertura de chamado técnico, como descrito nos parágrafos sétimo a trigésimo quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio da abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos como descrito nesta Cláusula.

#### **DOS CHAMADOS TÉCNICOS E ATENDIMENTOS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Define-se por “chamado técnico” o instrumento usado para controle de cada uma das ordens de serviço demandadas para a CONTRATADA, segundo os termos previsto neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da CONTRATADA.

**I-** Uma possível condição de degradação de performance causada pelo equipamento fornecido será atestada por laudo técnico expedido pelo SENADO e encaminhado à CONTRATADA para as devidas providências, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

**II-** A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato as informações necessárias (telefone e/ou e-mail

R.g



SENADO FEDERAL

e/ou credenciais de acesso ao sistema de atendimento técnico da CONTRATADA ou da empresa fornecedora da solução) ao acionamento da manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências do SENADO, no local onde os equipamentos estiverem instalados. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, que arcará com todas as despesas referentes inerentes à substituição, tais como transporte, tributos, seguros e quaisquer outras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quaisquer componentes de hardware que apresentarem defeitos, vícios de origem ou de projeto deverão ser substituídos pela CONTRATADA, independentemente da vigência da garantia do fabricante. A substituição de equipamentos ou peças, durante a manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos e de primeiro uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na comunicação a ser feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série do equipamento, quando este for fornecido como parte da solução contratada;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) nível de severidade do problema, que poderá ser:
  - i. grave: no caso de situações de paralisação total de qualquer equipamento, paralisação parcial ou total de serviço de monitoramento de acesso ao banco de dados, ou ainda situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho deste serviço;
  - ii. moderado: paralisação parcial sem indisponibilidade de serviços e demais situações de menor impacto;
  - iii. baixo: instalação, configuração, esclarecimentos técnicos relativos ao uso da solução. Não haverá abertura de chamados com esse nível de severidade em sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao SENADO, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Durante o período de vigência da garantia de funcionamento da solução, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação



## SENADO FEDERAL

e a caracterização de falhas de softwares e/ou hardwares (*bugs*), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

**I -** Considera-se falha de software e/ou hardwares, o comportamento ou as características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O prazo de atendimento é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o primeiro encaminhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas na solução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da data e horário do acionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O prazo de reparação é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços ou resolução de demais problemas requisitados.

**I -** Tratando-se de problema com nível de severidade grave, conforme definido na subalínea “d.i” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 2 (dois) dias úteis, contadas da data do acionamento.

**II -** Para problemas com nível de severidade moderado, conforme definido na subalínea “d.ii” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 4 (quatro) dias úteis, contadas da data do acionamento;

**III -** Para problemas com nível de severidade baixo, conforme definido na subalínea “d.iii” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do acionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA poderá, a critério do SENADO e em prazo definido por este, que não será superior a 30 (trinta) dias, operar a solução em modo de contingência, entendido esse como solução temporária do problema.

**I -** Durante o período de contingência, à CONTRATADA não serão aplicados os redutores de pagamento referentes ao item 3 da tabela de descumprimento de níveis de serviço, constante do parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do SENADO para manutenção ou substituição, será necessária autorização por escrito de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA formalmente identificado.



## SENADO FEDERAL

**I -** A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será emitida pelo fiscal do contrato ou seus substitutos.

**II -** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do SENADO para manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os chamados técnicos realizados pelo SENADO serão registrados pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Para fins de acompanhamento da execução contratual, principalmente a averiguação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos, serão registradas as seguintes informações sobre o atendimento:

- a) Data e a hora da abertura do chamado;
- b) Data e a hora do início do atendimento;
- c) Eventos relativos à evolução do atendimento;
- d) Data e a hora do fim do atendimento;
- e) Data e a hora do fechamento do chamado;
- f) Motivo do fechamento;
- g) Detalhes da solução adotada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Será admitido, para atendimento dos chamados técnicos, o acesso remoto, controlado pelo SENADO e observados os seguintes critérios mínimos:

- a) Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;
- b) Todo e qualquer acesso deverá ser precedido de autorização do usuário assistido, no momento da assistência técnica;
- c) O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso por intermédio de mensagem eletrônica ou senha acordada entre as partes imediatamente antes da assistência;
- d) Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;



SENADO FEDERAL

- e) A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN);
- f) A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;
- g) Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao SENADO, qualquer necessidade de acesso remoto;
- h) Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Serão consideradas como horas de indisponibilidade as interrupções de serviço decorrentes de problemas com nível de severidade grave, conforme definição da subalínea “d.i” do parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A contagem do número de horas de indisponibilidade de serviço será iniciada com o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e encerrada com o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços. Os valores serão totalizados no final do período mensal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A apuração da Taxa Útil Operacional (TUO) será realizada a partir da data do aceite definitivo dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento)

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Caso o não atendimento da TUO seja provocado por comprovado mau uso da solução, a CONTRATADA será isenta de multa.

**I** - O mau uso deve ser comunicado pela CONTRATADA conforme descrito no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$TUO(\%) = \frac{(THM-THP-TPP)}{(THM-TPP)} \times 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 \* número de dias do mês);

R.S.



SENADO FEDERAL

THP (h) = Somatório do total de horas paradas durante o período mensal;

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do Órgão Responsável).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - As atividades de manutenção corretiva deverão ser gerenciadas pela CONTRATADA e realizadas por equipes próprias ou por ela autorizadas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados do aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação, previsto na alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá viabilizar, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, por meio de número telefônico local, prefixo 61, ou de acesso gratuito (0800), além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

**I** - O número telefônico deve estar disponível, a partir do aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação, conforme o disposto na alínea “b”, do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8h às 18h.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio da internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – A assistência técnica deverá ser gerenciada pela CONTRATADA e realizada por equipes próprias ou por ela autorizadas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá possuir Centro de Suporte, com atendimento em português.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Caso o chamado técnico permaneça sem nenhuma atividade, aguardando ações do SENADO, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser encerrado pela CONTRATADA, ficando, contudo, obrigada a notificar previamente o SENADO.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras despesas dos técnicos da CONTRATADA, que se fizerem necessárias para realização dos atendimentos, correrão às suas expensas.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

O perfeito funcionamento da solução objeto dessa contratação e as não conformidades, quando for o caso, serão tecnicamente atestados por meio de relatórios próprios, produzidos pelos responsáveis pelo recebimento e fundamentado nos requisitos especificados neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na verificação de conformidade de entrega será examinada a conformidade dos equipamentos e dos softwares em relação à especificação deste contrato, do edital e seus anexos, quando do recebimento destes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na verificação de conformidade de ativação será examinada a conformidade da solução em relação às especificações deste contrato, do edital e seus anexos, quando do recebimento destes e após as etapas de instalação, configuração e ativação previstas na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, caso necessário, será convocada para participar dos testes de verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da convocação, para atender ao chamado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não conformidade dos equipamentos e softwares configurados ou ativados deverão ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação formal do SENADO à CONTRATADA.

**I** - O prazo a que se refere o presente item poderá ser prorrogado, havendo motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e formal concordância do SENADO.

### CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Senado Federal, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo não cumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviços, ou se o SENADO julgar tais justificativas improcedentes, serão aplicados aos pagamentos devidos à CONTRATADA os seguintes redutores:

DESCUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
1. Deixar de comunicar, em até 60 dias corridos de sua publicação pelo fabricante da solução, a disponibilidade de novas versões dos <i>softwares</i> ou “patches” empregados na solução, por ocorrência	0,10%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso	0,03%
3. Deixar de cumprir prazo de reparação, dentro do previsto, por dia útil de atraso:	
3.1. para problemas com nível de severidade baixo	0,01%



SENADO FEDERAL

DESCUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
3.2. para problemas com nível de severidade moderado	0,02%
3.3. para problemas com nível de severidade grave	0,03%
4. Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, por hora de indisponibilidade	
4.1. Considerando o número de horas paradas até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO CONTRATADA	0,03%
4.2. Considerando o número de horas paradas além de 2 (dois) pontos percentuais e até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO CONTRATADA	0,05%
4.3. Considerando o número de horas paradas além de 6 (seis) pontos percentuais e até o limite máximo de 10% do valor total contratado	0,07%
5. Provocar a interrupção involuntária dos serviços de acesso aos bancos de dados, servidores de aplicação ou qualquer outro componente da rede, por mau funcionamento em componentes de <i>hardware</i> ou <i>software</i> da solução CONTRATADA	0,05%

I – Os redutores serão cumulativos e, se somarem mais de 15% (quinze por cento) serão considerados inexecução parcial do contrato.

II – Os redutores referentes aos itens 2, 3 e 4 da tabela constante deste parágrafo não poderão ser aplicados cumulativamente, quando originados pelo mesmo fato (vedação ao *bis in idem*), razão pela qual será observado, para este fim, sempre que houver identidade de fato gerador, o maior valor aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008198/2018-89, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
1	Solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados	1	Unidade	IBM Security Guardium Data Protection for Databases + IBM Security Guardium Vulnerability Assesment	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00



## SENADO FEDERAL

2	Serviço de instalação, configuração e ativação da solução	1	Unidade	N/A	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
3	Serviço de operação assistida para a solução	40	Horas	N/A	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
4	Serviço de assistência técnica e atualização de versão	12	Meses	N/A	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Serviço de capacitação operacional	20	Horas	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 320.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à atestação pelo órgão responsável, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta.

**I** – O pagamento referente ao item 1 (Solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados) e item 2 (Serviço de instalação, configuração e ativação da solução), serão feitos observando-se os seguintes percentuais:

**a)** 80% (oitenta por cento) do somatório dos valores referentes aos itens 1 e 2, após a emissão dos aceites previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

**b)** Os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a emissão do Aceite Definitivo da solução, previsto na alínea “f” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

**II** – Os valores relativos ao item 3 (Serviço de operação assistida para a solução) e item 5 (Serviço de capacitação operacional), serão pagos após a emissão dos respectivos Aceites previstos nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira;

**III** – O pagamento referente ao item 4 (Serviço de assistência técnica e atualização de versões) será realizado em parcelas mensais, após a efetiva prestação de serviços e verificação



## SENADO FEDERAL

de sua conformidade, conforme Cláusula Sétima, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

a) O pagamento mensal do Serviço de assistência técnica e atualização de versões (item 4) poderá sofrer ajustes em decorrência do não atendimento da Taxa Útil Operacional (TUO) mínima, conforme previsto na Cláusula Nona.

b) As aplicações das reduções no valor previsto para o item 4, devido ao não atendimento da Taxa Útil Operacional (TUO) mínima não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos itens 1, 2, 3 e 5 são fixos e irremovíveis.

O preço do item 4 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Naturezas de Despesa 4.4.90.40 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE000402, 2018NE000403, 2018NE000404 e 2018NE000405, datadas de 30 de janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

R.S.

X



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, inclusive, na situação prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

**I** - Para os itens referentes ao fornecimento da solução (item 1), serviços de instalação, configuração e ativação da solução (item 2) e serviço de operação assistida para a solução (item 3); após o Aceite Definitivo da Solução, previsto na alínea “f” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira;

**II** - Para o item referente ao serviço de capacitação operacional na solução (item 5), após o Aceite do serviço de Capacitação Operacional, previsto na alínea “d” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira; e

**III** - Para o item referente aos serviços de assistência técnica e atualização de versões, com garantia de funcionamento da solução (item 4), após o término da vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa, de acordo com a tabela a seguir:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

I – O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela relativa ao Serviço de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar alguma parcela em desacordo com as especificações constante neste contrato, no



SENADO FEDERAL

edital e seus anexos e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste contrato.

**I** – O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela relativa ao Serviço de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução.

**PARÁGRAFO NONO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para o item 4, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato para este item, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

*RG*  
*[Assinatura]*



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R.G.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo o **item 4 ser prorrogado** por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de FEVEREIRO de 2018

  
**ILANA TROMBKA**

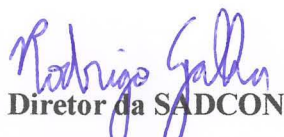
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



**VINÍCIUS RODRIGUES DA CUNHA PERALLIS**

**PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM TI LTDA – EPP.**

#### Testemunhas

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

  
**Alexandre Moisés de F. L.**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\PERALLIS - CT NOVO - 009659 2017 (MAR).docx